



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS DO MUNICÍPIO DE JALES

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, localizado na Rua Sete, nº 2.072, Centro, CEP 15700-014, neste Município, torna público para ciência de seus segurados, que será aberto o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores (ativos) do Município de Jales, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e do Decreto 7.063, de 11 de Agosto de 2017.

1. DO OBJETIVO

1.1 Recenseamento dos é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativo, titular de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo do Município de Jales, a fim de atualizar os dados cadastrais dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Recenseamento tem a finalidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência no longo prazo.

3. DO LOCAL E DATA DO RECENSEAMENTO

3.1 O Recenseamento ocorrerá no período de 18 de Setembro à 31 de Dezembro de 2017, na sede do I.M.P.S JALES, das 07:30 as 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas.

4. DO RECENSEAMENTO

4.1 O Recenseamento será feito conforme as exigências do MPS Ministério da Previdência Social e desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no sistema informatizado do I.M.P.S. de Jales;
- III - realização permanente de censo previdenciário;
- IV - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;
- V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Os Segurados deverão comparecer no lugar indicado no item 3.1 deste edital, portando vias originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando companheiro (a), expedida a menos de três meses, conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br.
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo, quando não estiver averbado no CNIS;
- g) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- h) CPF dos dependentes;
- i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados, conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;
- j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- k) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses);
- m) Declaração de lotação expedida pela chefia imediata conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;

6. DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O Censo é de caráter obrigatório, devendo o servidor comparecer pessoalmente no local, ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade e o termo de Curatela em vigor, e em ambos casos, apresentarem documentos exigidos no item 5º.

6.2 Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

6.3 Conforme Decreto Municipal n.º 7.063, de 11 de Agosto de 2017, o servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao I.M.P.S. de Jales para sua regularização.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O servidor a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao I.M.P.S de Jales para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo com ponto de referência.

7.1.1. Na data, hora e local agendados, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 5º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar.

7.1.2 A visita domiciliar será feita por servidor do próprio I.M.P.S de Jales.

7.2 O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao I.M.P.S de Jales, munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.

7.3 O servidor que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao I.M.P.S. de Jales, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O segurado recenseado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Censo Previdenciário Cadastral, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

9. Fica designada a servidora Zenaide Claro Nossa Fernandes, Matrícula 2216 da Prefeitura Municipal de Jales ou, na falta, o servidor Paulo Francisco Moreira de Castro, matrícula: 13579 do IMPS de Jales Coordenadores Gerais do Programa de Recenseamento Previdenciário.

10. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 1º de Agosto de 2017 estão dispensados da realização do censo cadastral.

11. A partir de janeiro de 2018, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IMPS de Jales, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, 13 de Setembro de 2017.

Claudir Balestreiro
Superintendente